

807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00007459/2024-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2025, da empresa KLUBI ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 41.629.070/0001-90, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

INSTRUÇÃO Nº 286, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00021514/2024-67, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/03/2025, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - SICREDI PLANALTO CENTRAL (SICREDI PLANALTO CENTRAL), CNPJ nº 10.736.214/0001-84, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00004733/2024-81, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2025, da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DO ALTO DO PARNAÍBA E REGIÃO LTDA (CREDIPATOS), CNPJ nº 25.387.671/0001-88, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES KOHLRAUSCH

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão da Sindicância nº 220240031/2024-SEAPE, (04026-00042495/2024-74), instaurada pela Portaria nº 236 de 26/09/2024, publicada no DODF Nº 189, de 02/10/2024, página 78, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicância deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 03/03/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (164669402).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE MARÇO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/03/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240022/2024-SEAPE, (04026-00029126/2024-96), instituída pela Portaria nº 178 de 05/07/2024, publicada no DODF nº 129 de 09/07/2024, pág. 42, conforme justificativa (164670331).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 177, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o processo de transferência de autorização para a prestação do serviço de táxi no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 85 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização dos prazos estabelecidos para a transferência de autorizações de táxi, conforme disciplinado pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o prazo final para a protocolização dos pedidos de transferência de autorização de táxi é 10 de abril de 2025, conforme estabelecido na Portaria nº 08/2025, e que a manutenção do prazo de 90 dias para apresentação do veículo pode gerar insegurança jurídica e dificultar o cumprimento das normas pelos autorizados;

CONSIDERANDO que a regularização do veículo para uso na prestação do serviço de táxi requer a realização de procedimentos junto ao DETRAN e ao INMETRO, tais como a mudança de categoria do veículo e a instalação do taxímetro, sendo imprescindível que tais etapas sejam concluídas antes da efetiva troca de titularidade no sistema da SEMOB;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno atendimento das diretrizes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na órbita da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 177, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A conclusão da transferência apenas ocorrerá com a apresentação da documentação do veículo que ficará vinculado à autorização de táxi, devidamente regularizado junto ao DETRAN e INMETRO para a prestação do serviço.

Parágrafo único. O veículo deverá estar integralmente adequado às normas vigentes para a prestação do serviço de táxi antes da emissão do extrato de autorização em nome do novo autorizado. O processo de transferência deverá observar os prazos estabelecidos para sua finalização, cabendo ao autorizado providenciar tempestivamente todas as etapas necessárias à regularização do veículo, garantindo o cumprimento do prazo limite de 10 de abril de 2025."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a campanha anual de atualização de rebanhos do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei nº 7.328 de 26 de outubro de 2023;

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as Diretrizes para o Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa (PNEFA) e determina que cada Unidade Federativa deve dispor de normativa específica para atualização de cadastro e vacinação dos animais baseada no novo contexto do PNEFA;

Considerando a Lei nº 7.328, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a Portaria MAPA nº 116, de 20 de setembro de 2017, que aprova o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa – PNEFA para 2017-2026;

Considerando o descrito no Ofício-Circular nº 83/2022/DSA/SDA/MAPA, que dispõe sobre a decisão de suspensão da vacinação contra febre aftosa no Distrito Federal a partir do ano de 2023;

Considerando a Portaria SEAGRI nº 59, de 26 de fevereiro de 2024, que torna obrigatória a vacinação antirrábica de herbívoros nas regiões com ocorrência de raiva confirmada e dá outras providências; e resolve:

Art. 1º É obrigatória a atualização anual de dados cadastrais e explorações pecuárias dos produtores rurais do Distrito Federal junto ao Órgão Executor de Sanidade Agropecuária – OESA, representado no DF pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF.

Art. 2º Fica instituída a Campanha de Atualização de Rebanhos a ser realizada anualmente no período de 1º de maio a 15 de junho, válida em todo o território do Distrito Federal.

§ 1º A atualização dos dados cadastrais dos produtores, propriedades e explorações pecuárias fica sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A atualização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada anexando-se, quando solicitado, cópia do documento pessoal do proprietário dos animais e do comprovante de endereço postal para inserção no sistema informatizado disponibilizado pelo OESA/DF, para posterior homologação pelo serviço oficial.

§ 3º Durante a campanha de atualização de rebanhos, será recomendada a declaração de vacinação dos animais contra Raiva dos Herbívoros.

§ 4º A vacinação contra a raiva somente será obrigatória para bovinos, bubalinos e equídeos, acima de três meses de idade, de propriedades pertencentes à área focal e perifocal em um raio de até 12 km de áreas com a ocorrência confirmada de foco da doença, conforme o disposto em portaria específica.

Art. 3º A atualização cadastral das informações pessoais e da propriedade, bem como do saldo e estratificação das explorações pecuárias, é de responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica, que seja possuidor, depositário, detentor ou que mantenha sob seu poder ou guarda animais de interesse pecuário.

§ 1º A declaração poderá ser realizada preferencialmente de forma online, pelo sistema informatizado disponibilizado pelo OESA/DF, ou de forma presencial nas unidades de atendimento da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, utilizando formulário denominado "Declaração do Produtor".

§ 2º O formulário "Declaração do Produtor" será disponibilizado na página da SEAGRI ou presencialmente nas unidades de atendimento da DISAF, quando solicitado.

§ 3º Para realizar a declaração, o produtor ou responsável deve dispor das informações atualizadas de rebanho, como o saldo atualizado de machos, fêmeas, faixa etária, bem como o número de nascimentos e mortes dos animais desde a atualização anterior.

§ 4º As espécies alvo da Campanha de Atualização de Rebanhos são os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, equídeos, suídeos, aves, peixes, crustáceos, moluscos, abelhas e quaisquer outras de interesse pecuário, independentemente da finalidade produtiva e nível de tecnificação.

Art. 4º A declaração de saldo ou estratificação de animais em desacordo com a realidade da exploração pecuária constante no sistema informatizado da SEAGRI poderá ser objeto de sanções administrativas previstas pela legislação sanitária em vigor.

Art. 5º Após o início da campanha, a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA somente será permitida após a realização da declaração do produtor.

Parágrafo único - O bloqueio do trânsito de animais se estenderá tanto à propriedade de origem como de destino localizadas no Distrito Federal.

Art. 6º Os produtores deverão comunicar o OESA/DF sobre a ocorrência de mordeduras por morcegos hematófagos nos rebanhos para fins de monitoramento.

Art. 7º Será considerado inadimplente o produtor que descumprir o prazo disposto no Art. 2º desta portaria para atualização dos dados cadastrais e do rebanho, salvo nos casos de prorrogação de campanha instituída por portaria específica.

§ 1º Os produtores inadimplentes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na legislação vigente, o que não exclui a obrigatoriedade de cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria até o início da campanha subsequente.

§ 2º Até a regularização da inadimplência na campanha, o produtor não poderá emitir GTA para entrada ou saída de qualquer espécie animal de sua propriedade.

Art. 8º A campanha de atualização de rebanhos será coordenada por equipe gestora designada pela Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, no âmbito do OESA/DF.

Art. 9º O produtor poderá realizar a entrega de atestados de vacinação contra brucelose de bovinos e bubalinos referentes à respectiva etapa oficial do programa, acompanhados da nota fiscal da compra da vacina, de forma presencial nas unidades de atendimento a comunidade da DISAF ou remota através dos canais de comunicação divulgados pela DISAF, desde que o formato e resolução dos arquivos permitam a análise do documento.

Art. 10. A atualização de rebanho durante a campanha não exige a responsabilidade do produtor ou proprietário de comunicar, a qualquer tempo, a entrada de animais oriundos de outros estados da federação em seu cadastro no OESA/DF.

§ 1º É obrigatória a apresentação da Guia de Trânsito Animal oriunda de outros estados da federação para inserção das informações no cadastro do produtor junto ao OESA/DF em até 15 dias após a data de validade da GTA.

§ 2º A apresentação da GTA de outros estados poderá ser realizada de forma remota pelos canais de comunicação divulgados pela DISAF, com envio de arquivos em formato e resolução que permitam a análise do documento, ou de forma presencial, em um dos escritórios de atendimento a comunidade da DISAF.

§ 3º A critério do OESA/DF, fiscalizações in loco na propriedade para conferência da entrada de animais oriundos de outros estados poderão ser realizadas para verificação da veracidade das informações e, se constatada a prestação de falsa informação, o produtor poderá ser alvo de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º A ausência de apresentação da GTA oriunda de outros estados, bem como a sua apresentação intempestiva ao OESA/DF poderá acarretar penalidades administrativas previstas pela legislação em vigor.

Art. 11. Os produtores inadimplentes na Campanha de Atualização de Rebanhos ou com pendências de vacinação contra raiva ou brucelose poderão ser notificados de forma presencial nos escritórios de atendimento, durante visitas em suas propriedades rurais, por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou, ainda, por meio eletrônico como e-mail, aplicativo de mensagem e outras ferramentas digitais que estiverem disponíveis.

Parágrafo único. Para prevenir golpes, as notificações remotas serão realizadas somente por meio de telefones, e-mails e canais institucionais de comunicação difundidos pela SEAGRI em seu portal eletrônico e redes sociais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria SEAGRI nº 105, de 15 de abril de 2024, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2024.

RAFAEL BORGES BUENO

DECISÃO Nº 07/2025

Processo nº 00070-00007389/2019-81 Interessado: LUIS FELIPE VERAS CARVALHO Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5521-D, de 11/10/2019. PENALIDADE DE MULTA. DECRETO Nº 36.598/2015. LEI Nº 5.224/2013. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. TEMPESTIVIDADE. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 38/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00000743/2025-95, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da penalidade de multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir o fundamento da aplicação da referida penalidade, a qual está prevista no art. 111, XVIII, do Decreto nº 36.589/2015.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

DECISÃO Nº 08/2025

Processo nº 00070-00004651/2021-51 Interessada: UZIAS RODRIGUES DE SOUSA Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. LEI Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 28/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00004651/2021-51, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e mantenho a aplicação da penalidade de multa, a qual está prevista no art. 111, inciso II, c/c §1º, todos do Decreto nº 36.589/2015, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir os fundamentos da aplicação da referida sanção.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR a pedido o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1901/2024 (Doc. SEI/GDF nº 158170909), emitido em 10 de dezembro de 2024, para o endereço: LOTE Nº 12, DO CONJUNTO 06, DA QUADRA QR-116, DA SAMAMBAIA/DF, tendo por proprietário (s) CLAUDIUS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA E ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS, autor do projeto de arquitetura RAFAEL LOBO BITES LEÃO, processo nº 00390-00008005/2024-00, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA